



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220426PP00014

CONTRATO N°: 00087/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R BOM JESUS, 1667 - VARJAO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 30.911.924/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2022, processada nos termos da Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos, destinado para diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 113.242,08 (CENTO E TREZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Almofada para carimbo azul	MASTERPRINT	Und	80	5,50	440,00
2	Apagador c/depósito	TRIS	Und	80	1,98	158,40
4	Apontador simples cx com 12 und	TRIS	Cx	60	2,50	150,00
8	Quadro branco com as laterais em madeira medindo 60x90	STALO	Cx	25	36,25	906,25
9	Borracha bicolor cx com 40 und	MASTERPRINT	Cx	50	17,49	874,50
10	Borracha branca cx com 40 und	MASTERPRINT	Cx	50	11,98	599,00
12	Borracha ponteira branca e colorida Cx com 50 und	MASTERPRINT	Cx	50	6,12	306,00
13	Bloco de recado auto adesivo 38 X 51 MM (4 CORES) embalagem com 01 bloco de 100 folhas	TALIBRA	PCT	100	3,48	348,00
14	Bloco de recado auto adesivo 76 X 102 MM - cores variadas embalagem com 01 bloco de 100 folhas	TALIBRA	UND	250	3,80	950,00
15	Calculadora LP 45	PROCALC	Und	10	22,40	224,00
16	Caderno 1/4 pequeno Brochura Pautado 140x202mm 48 folhas capa dura lisa em papelão 697 g/m² com cores lisas sortidas	TALIBRA	Und	400	2,24	896,00
17	Caderno brochurão pautado, 96 folhas, costurado, 96 folhas, capa dura lisa. Formato: 200mm x 275mm	TALIBRA	Und	400	5,48	2.192,00
19	Caderno brochurão sem pauta, capa flexível 200x275mm 96 folhas	TALIBRA	Und	200	3,90	780,00
21	Caneta compacto economic cx c/50	ECONOMIC	Cx	100	26,98	2.698,00

22	Caneta cristal azul cx com 50 und	BIC	Cx	100	27,90	2.790,00
23	Caneta média azul cx com 50 und	BIC	Cx	100	27,80	2.780,00
25	Carbono 1 face preto a4 e azul cx com 100 und	CIS	Cx	60	33,08	1.984,80
27	Cartolina dupla face todas as cores	JANDAIA	Und	300	0,96	288,00
28	Cartolina guache todas as cores	JANDAIA	Und	300	1,11	333,00
29	Cartolina simples todas as cores	JANDAIA	Und	300	0,85	255,00
30	Celofane colorido	JANDAIA	Und	300	1,01	303,00
32	Clips 2/0	ACC	Cx	100	1,68	168,00
33	Clips 4/0	ACC	Cx	100	1,68	168,00
34	Clips 6/0	ACC	Cx	100	1,68	168,00
35	Clips 8/0	ACC	Cx	100	1,99	199,00
36	Cola branca 1kg	MAXI COLA	Und	100	9,95	995,00
37	Cola branca 90g	MAXI COLA	Und	150	1,69	253,50
40	Cola de isopor 90g	MAXI COLA	Und	100	2,53	253,00
42	Cola quente grossa	FOXLUX	PCT	300	34,85	10.455,00
43	Corretivo	BIC	Und	200	1,35	270,00
44	Crachá	MULTICOLOR	Und	200	0,99	198,00
45	Durex 12x30	DUREX	Und	200	1,10	220,00
46	Elástico 500g n° 18	REDBOR	pct	10	10,71	107,10
47	Emborrachado aberto 40/48	CORTAG	Und	400	1,53	612,00
48	Envelope aéreo 114x162 cx com 1000 und	FORINE	Cx	40	42,80	1.712,00
49	Envelope branco n° 32 229x324 cx com 250und	FORINE	Cx	50	25,50	1.275,00
50	Envelope madeira n° 36 260x360 Cx com 250und	FORINE	Cx	50	29,75	1.487,50
51	Envelope madeira n° 41 310x410 Cx com 100 und	FORINE	Cx	50	39,99	1.999,50
52	Envelope madeira n° 34 240x340 Cx com 250 und	FORIENE	Cx	50	30,60	1.530,00
53	Envelope ofício 114x229 Cx com 1000 und	FORINE	Cx	50	39,99	1.999,50
55	Estilete estreito	KALA	Und	96	1,08	103,68
56	Estilete largo	KALA	Und	96	1,50	144,00
57	Extrator de grampo	MASTER PRINT	Und	30	2,05	61,50
58	E.V.A (vermelho, amarelo, rosa,lilas, verde, laranja e azul	JB	Pct	300	18,50	5.550,00
59	E.V.A com glitter em diversas cores	JB	Pct	200	32,00	6.400,00
60	Fita adesiva 45x50 transparente	CE'TRO	Und	100	2,99	299,00
61	Fita crepe 19x50 bege	EUROCEL	Und	60	3,15	189,00
62	Fita dupla face	ADERE	Und	90	4,99	449,10
63	Fita mx 80	KRAFT	Und	20	4,49	89,80
64	Grampeador preto 26/6	BRW	Und	50	11,82	591,00
67	Giz de cera peq.	GIOTTO	Cx	350	1,58	553,00
68	Giz escolar branco cx com 40	GIOTTO	Cx	50	2,05	102,50
69	Giz escolar colorido cx com 40 cx	GIOTTO	Cx	30	2,65	79,50
70	Gizão de cera grande	GIOTTO	Cx	100	3,74	374,00
71	Grampeador profissional	BRW	Und	10	59,99	599,90
72	Grampo 26/6 c/5000 cobreado	BRW	Cx	200	4,59	918,00
73	Grampo trilho	DELLO	Cx	150	10,20	1.530,00
74	Isopor 10mm	ISORECORT	Und	100	2,24	224,00
75	Isopor 15mm	ISORECORT	Und	100	3,16	316,00
76	Isopor 20mm	ISORECORT	Und	100	3,53	353,00
77	Isopor 25mm	ISORECORT	Und	100	4,59	459,00
78	Isopor 30mm	ISORECORT	Und	100	5,14	514,00
81	Lápis de cor grande 12 cores	BRW	Cx	200	3,44	688,00
82	Lápis grafite cx com 144 und	BRW	Cx	50	29,40	1.470,00
83	Lápis hidrocor c/12	BRW	Und	100	3,06	306,00
85	Lápis colorido azul, vermelho, preto	BIC	Cx	150	26,45	3.967,50
86	Lápis retroprojeter preto	BRW	Und	60	2,93	175,80
87	Livro protocolo de correspondência 100fls	TILIBRA	Und	30	5,61	168,30
88	Livro registro de ponto 100fls	GRAFSET	Und	40	9,39	375,60
89	Livro registro de atas 100fls	TILIBRA	Und	60	9,39	563,40
90	Lápis Marca texto	BRW	Cx	200	11,60	2.320,00
91	Marca texto brilhante	BRW	Und	100	1,08	108,00
92	Massa de modelar 12cores	ALCALEX	Cx	150	3,78	567,00
93	Papel camurça diversos	JB	Und	350	1,00	350,00
94	Papel crepom diversos	JB	Und	350	1,49	521,50
96	Papel linho branco pct com 50 folhas	JB	Pct	50	11,90	595,00
97	Papel madeira	JB	Und	450	0,80	360,00
98	Papel microondulado	JB	Und	450	2,47	1.111,50
99	Papel ofício a4 75g cx com 10 resmas	JB	Cx	170	160,00	27.200,00
100	Papel pautado - resmas com 400 folhas	JB	Resmas	50	17,00	850,00
101	Papel seda todas as cores	JB	Und	250	0,30	75,00
102	Pasta az ofício	FRAMA	Und	200	2,99	598,00
103	Pasta de papelão com elástico diversas	FRAMA	Und	200	1,62	324,00
104	Pasta grampo trilho plástica diversos	FRAMA	Und	150	2,30	345,00
105	Pasta plástica diversas 18mm	FRAMA	Und	150	3,35	502,50
106	Pasta plástica diversas 55mm	FRAMA	Und	100	5,14	514,00
107	Pasta plástica diversas 30mm	FRAMA	Und	100	3,92	392,00
108	Pasta plástica diversas 40mm	FRAMA	Und	100	4,45	445,00
109	Pasta plástica ofício em diversas cores	FRAMA	Und	150	1,99	298,50

110	Pasta sanfonada ofício 31 divisórias	JB	Und	20	7,50	150,00
112	Perfurador 25/30 folhas	BRW	Und	10	15,45	154,50
113	Pincel nº 02/04/06/08	ROMA	Und	130	1,70	221,00
114	Pincel atômico pilot azul	PILOT	Und	100	3,06	306,00
115	Pincel atômico pilot preto	PILOT	Und	100	3,06	306,00
116	Pincel atômico pilot vermelho	PILOT	Und	100	2,49	249,00
117	Pistola p/cola quente grande	LEO&LEO	Und	35	6,49	227,15
119	Porta durex	EASY OFFICE	Und	10	14,60	146,00
120	Porta canetas sortidas	JB	Und	20	7,23	144,60
121	Posti it 3m 76x76 654	JB	Und	25	3,06	76,50
122	Prancheta madeira ofício	JB	Und	30	4,45	133,50
123	Papel fotográfico tamanho a4, embalagem com 20 folhas, gramatura 240 g.	JB	Cx	30	9,89	296,70
124	Régua 30cm cristal	WALEU	Und	100	0,72	72,00
125	Rolo de TNT em diversas cores	CORES MARIA	RL	50	2,53	126,50
126	Tesoura escolar ks	BRW	Und	150	2,38	357,00
127	Tesoura grande	BRW	Und	50	3,54	177,00
128	Tinta p/carimbo azul	JB	Und	30	4,10	123,00
129	Tinta pra lápis p/quadro branco azul	JB	Und	100	5,58	558,00
Total:						113.242,08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marcação: Recursos não vinculados de impostos; transferência do salário educação; transferências do governo federal referentes a convênios e instrumento transferências do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres; outras transferências de recursos do FNDE; outros recursos vinculados à educação; transferências do FUNDEB; transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS; transferências fundo a fundo de recursos do sus 01.00 gabinete do(a) prefeito(a); 04.122.1002.2002 manter as atividades do gabinete do(a) prefeito(a); 04.00 secretaria Municipal de administração; 04.122.1002.2006 manter as atividades da secretaria de administração; 06.00 secretaria Municipal de infraestrutura; 04.122.1002.2009 manter as atividades da secretaria r de infraestrutura; 07.00 secretaria Municipal educação; 12.122.1002.2010 manter as atividades da secretaria de educação; 12.361.2003.2012 executar o programa salário educação - QSE; 12.361.2003.2013 manter as ações de educação; 2.361.2003.2014 manter os programas do ensino fundamental; 12.361.2003.2015 manter as ações em educação - recursos FUNDEF; 12.361.2003.2016 manter as atividades do ensino fundamental; 12.361.2003.2019 manter as atividades do FUNDEB - 30%; 12.365.2003.2021 manter a pré-escola; 08.00 secretaria municipal de saúde e saneamento; 10.301.1002.2022 manter as atividades da secretaria de saúde e saneamento; 09.00 secretaria Municipal de comunicação, turismo e eventos; 04.122.1002.2023 manter as atividades da secretaria de comunicação, turismo e evento; 10.00 secretaria Municipal de esporte e cultura; 04.122.1002.2024 manter as atividades da secretaria de esporte e cultura; 11.00 secretaria Municipal de ação social; 04.122.1002.2028 manter as atividades da secretaria de ação social; 08.243.2001.2029 manter o programa 1ª infância suas - criança feliz; 08.244.2001.2030 manter as atividades do IGD - suas; 08.244.2001.2031 manter as Atividades do conselho tutelar; 08.244.2001.2033 manter as ações do CRAS; 08.244.2001.2034 manter as ações do CREAS; 08.244.2001.2035 manter as atividades do programa SCFV; 12.00 secretaria Municipal de meio ambiente e recursos hídricos; 04.122.1002.2036 manter as atividades da secretaria de meio ambiente e recursos hídrico; 13.00 secretaria Municipal de agricultura e pesca; 04.122.1002.2037 manter as atividades da secretaria de agricultura e pesca; 20.606.2006.2038 manter conselho municipal de desenvolvimento rural sustenta; 14.00 secretaria Municipal de assuntos indígenas;

04.122.1002.2039 manter as atividades da secretaria de assuntos indígenas; 15.00 fundo municipal de saúde de marcação; 10.301.2002.2041 manter ASPS - atenção básica - primária; 10.301.2002.2042 manter as atividades do FMS; 10.301.2002.2043 manter ASPS - assistência farmacêutica; 10.301.2002.2044 manter o enfrentamento COVID 19; 10.302.2002.2045 manter asps - atenção especializada; 10.304.2002.2046 manter as ASPS - vigilância em saúde; 3.3.90.30.01 material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 07 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO

TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA